



## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO MUNDO MODERNO DE FUTSAL (AMMF)

#### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO MUNDO MODERNO DE FUTSAL (AMMF) é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com sede e foro na Av. Rio Grande do Sul nº 30, Boa Sorte, CEP 29.141-241, Cariacica/ES, e que reger-se-á por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

§1º. A AMMF é subordinada às seguintes diretrizes:

- a) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) aplicar as subvenções e auxílios governamentais, porventura recebidos, nas finalidades a que estejam vinculados;
- c) não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus associados, diretores, conselheiros ou equivalentes;
- d) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a qualquer título;
- e) destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, na forma desse Estatuto, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere ou a uma entidade pública; e
- f) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros, fichas ou qualquer outro meio aceito pelos órgãos públicos, revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão desses lançamentos contábeis.

**Art. 2º.** O patrimônio da AMMF, para qualquer fim, é perfeitamente distinto do de seus fundadores, associados, dirigentes ou administradores.

*Assinaturas manuscritas:*  
Assinatura 1 (vertical)  
Assinatura 2 (vertical)  
Assinatura 3 (vertical)  
Assinatura 4 (vertical)  
Assinatura 5 (vertical)  
Assinatura 6 (vertical)

**Cartório do 1º Ofício de Cariacica**

Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - CEP 29146-290 - Cariacica - (27) 2123-4700  
Evandro Sarlo Antonio - Oficial - e-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 00008881, E REGISTRADO SOB N°  
00003046 DO LIVRO A, em 04 de novembro de 2013 CARIACICA/ES.  
Emolumentos: R\$ 152,50. Taxas: R\$ 31,06. Total: R\$ 183,56.

Selo Digital: **022806.LPG1304.01242**  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Evandro Sarlo Antonio - Oficial

**Kennedy Carlos Pereira da Silva**  
Escrivente Autorizado



*Handwritten notes in the left margin:*  
e no do #10  
10/11/13



**Art. 3º.** O prazo de duração da AMMF é por período indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da AMMF:

- a) fomentar, difundir, promover, incentivar, aprimorar e apoiar a prática do Futsal no Estado do Espírito Santo e no Brasil;
- b) contribuir para o desenvolvimento social, educacional, moral e cívico de crianças, adolescentes e adultos através da prática do Futsal;
- c) promover cursos de formação de professores, técnicos, auxiliares, preparadores físicos e psicológicos, direcionados especificamente ao futsal;
- d) promover e também apoiar a realização de torneios municipais, estaduais, nacionais e internacionais de futsal, inclusive através da oferta de prêmios aos atletas ganhadores nas suas respectivas categorias;
- e) promover o intercâmbio com outras modalidades desportivas, tais como, *handball*, basquete, vôlei, vôlei de praia, futevôlei, *beach soccer*, *rúgbi*, *beach football americano*, e demais atividades correlatas;
- f) atuar junto a casas de caridade para promover a inserção social de crianças e adolescentes carentes através da prática de futsal;
- g) instituir regime de atividades práticas que auxiliarão na manutenção da AMMF e, ao mesmo tempo, no desenvolvimento das potencialidades e conhecimentos práticos dos associados;
- h) firmar convênios com empresas, associações ou organizações não governamentais ou entidades públicas e privadas para estimular a prática do futsal;
- i) atuar junto as Prefeituras Municipais, Governo Estadual e/ou Federal para fomentar, garantir, incentivar, promover, difundir e facilitar a prática do futsal, através de convênios, parcerias, cessão de espaços públicos, dentre outros;
- j) realizar, contribuir ou colaborar por qualquer meio com a realização de eventos que visem a união e confraternização dos praticantes capixabas de futsal;



l) contribuir, subsidiar e/ou patrocinar a aquisição de materiais indispensáveis a prática do futsal; incluindo mas não se limitando a redes, uniformes, tênis, bolas, dentre outros acessórios como cone, garrafas d'água, bolsas para armazenamento dos materiais, entre outros similares;

m) promover a filiação de praticantes de futsal, instituindo contribuições mensais, semestrais ou anuais, a serem revertidas para a consecução dos objetivos da AMMF;

n) contribuir, subsidiar e/ou patrocinar despesas para participação em torneios de futsal no âmbito nacional e internacional, despesas como transportes, hospedagem, alimentação entre outras eventuais.

§1º. No desenvolvimento de suas atividades, a AMMF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§2º. A fim de cumprir as suas finalidades, a AMMF poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e afins, bem como articular-se com qualquer pessoa física e jurídica, associada ou não.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### Capítulo I – Das Categorias de Associados

**Art. 5º.** A AMMF é composta por 2 (duas) categorias de associados:

I – Associados Plenos: aqueles que assinaram a ata de fundação da associação ou que sejam admitidos expressamente em tal categoria por decisão unânime da Assembleia Geral.

II – Associados Honorários: serão os associados escolhidos dentre pessoas com relevantes serviços prestados ao desporto ou à AMMF, em decisão proferida pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including the name "Leonio" at the top.



§1º. A qualidade de Associado Pleno somente poderá ser transferida em caso de morte do associado, na forma da legislação sucessória vigente.

## **Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 6º.** São direitos dos associados:

- a) a voz e voto na Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;
- b) votar e ser votado, de acordo com as disposições deste Estatuto, nos órgãos a que pertencer, para o exercício de cargos ou funções ligados à entidade;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, das demais reuniões e das solenidades, na forma do presente Estatuto;
- d) propor a admissão e a exclusão de associados ao Diretor Presidente, de acordo com as competências estabelecidas neste Estatuto;
- e) tomar parte nas reuniões dos órgãos a que pertencer, mediante prévia convocação;
- f) oferecer sugestões que visem realizações em consonância com as finalidades da AMMF; e
- g) o exercício de iguais direitos, obedecidas às prerrogativas e restrições estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- a) observar o Estatuto e as resoluções dos órgãos da AMMF dando-lhes efetivo cumprimento;
- b) zelar pelo patrimônio material e moral da AMMF;
- c) cumprir e fazer cumprir as finalidades da AMMF;
- d) aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados;

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including the name 'Leoni' at the top.*



e) contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da AMMF; e

f) comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sempre que devidamente convocados.

**Art. 8º.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 9º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AMMF, ativa ou passivamente.

**Art. 10.** Todos os associados deverão zelar permanentemente pelo bom nome e pelo bom funcionamento da AMMF, prestando a máxima colaboração em seus trabalhos aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### **Capítulo III – Da Admissão de Associado**

**Art. 11.** A admissão de Associado Pleno está sujeita à aprovação unânime da Assembleia Geral, que mencionará expressamente a admissão do associado em tal categoria, mediante proposta encaminhada pelo Diretor Presidente.

**Art. 12.** A admissão de Associado Honorário está sujeita a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, mediante proposta encaminhada pelo Diretor Presidente.

### **Capítulo IV – Da Exclusão e Demissão de Associado**

**Art. 13.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em decisão fundamentada da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§1º. Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão e aplicação de penalidades aos associados.



§2º. A adoção de medidas disciplinares ocorrerá em reunião de Diretoria, especialmente convocada para esse fim, assegurando-se ao associado o prazo não inferior a cinco dias úteis para a apresentação de defesa.

§3º. Da decisão da Diretoria que decretou sua exclusão ou lhe aplicou quaisquer penalidades, o associado lesado poderá interpor, no prazo de 15 (quinze) dias após ser comunicado da decisão, recurso à Assembleia Geral.

§4º. Consideram-se justa causa os atos provados e intencionais que possam importar em prejuízo à finalidade, ao patrimônio e à imagem da AMMF.

**Art. 14.** Poderá ser considerada falta grave e motivo de exclusão a conduta do associado que:

- I - infringir normas estatutárias; e
- II - praticar ato prejudicial à associação.

**Art. 15.** O associado que desejar demitir-se da AMMF deverá formular pedido por escrito dirigido à Diretoria, que o homologará em reunião.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA AMMF

##### Capítulo I – Dos Órgãos da Administração

**Art. 16.** A administração da AMMF se constitui dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 17.** A investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á pela simples nomeação e aceitação das pessoas escolhidas, em Assembléia Geral e na forma do presente Estatuto, sendo dispensada qualquer formalidade posterior.

*dearis*



## Capítulo II – Da Assembleia Geral

**Art. 18.** A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação e todas as suas decisões serão tomadas com base no direito a voto.

**Art. 19.** As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias, com reuniões a serem realizadas no dia 15 de março de cada ano, conforme convocação do Diretor Presidente, e Extraordinárias, por especial convocação do Diretor Presidente, de acordo com as disposições deste Estatuto, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 20.** A presidência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, caberá ao Diretor Presidente ou ao seu substituto.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será composta por todos os Associados Plenos e Honorários, que serão convocados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, mediante convite pessoal, o qual poderá ser comprovado por qualquer meio de comunicação escrita.

**Art. 22.** Os associados têm direito à voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de empate dos votos válidos da Assembleia Geral, o voto decisório caberá ao Diretor Presidente.

**Art. 23.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e respectiva programação Financeira;
- c) eleger a Diretoria;
- d) destituir diretores ou administradores;
- e) aprovar alterações no presente Estatuto;
- f) eleger os membros do Conselho Fiscal;



- g) decidir sobre a criação de filiais;
- h) autorizar a alienação de bem móvel e imóvel e a constituição de ônus real sobre tais bens, em casos especiais e de comprovada conveniência ou necessidade;
- i) aprovar a admissão de associado;
- j) julgar os recursos interpostos nos termos deste Estatuto;
- k) sugerir medidas e ações que visem o engrandecimento e o desenvolvimento da AMMF;
- l) deliberar sobre a dissolução da entidade e, neste caso, do destino de seu patrimônio, na forma deste Estatuto; e
- m) deliberar sobre matérias de interesse geral da AMMF, as quais tenham sido levadas à sua apreciação.

§1º. Para as deliberações a que se referem às letras “c”, “d”, “e”, “i”, “j” e “l” deste artigo, é exigido o voto concorde de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados Plenos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º. Para as demais deliberações a que se refere este artigo, é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral.

### Capítulo III – Da Diretoria

**Art. 24.** A Diretoria é o órgão executivo da AMMF.

**Art. 25.** Compõe a Diretoria:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Tesoureiro; e
- III - Diretor Secretário.



**Art. 26.** A Diretoria é composta por Associados Plenos e Honorários e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a AMMF ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, em todos os atos de sua vida jurídica, social cultural e econômico-financeira;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) receber, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, em nome da entidade, quaisquer auxílios ou subvenções, sejam elas municipais, estaduais ou federais, bem como de empresas privadas, de pessoas particulares ou de sócios;
- d) contratar e demitir os funcionários da entidade e das suas instituições mantidas;
- e) aplicar penalidades previstas na legislação trabalhista, neste Estatuto e em regimentos das instituições mantidas;
- f) zelar pelo exato cumprimento deste Estatuto, bem como aprovar o regimento interno;
- g) presidir as reuniões da Diretoria, executando suas decisões;
- h) assinar acordos, convênios e contratos com autorização da Assembleia Geral; é desnecessária a autorização da Assembleia Geral quando se tratar de doações e outras liberalidades de terceiros, de origem privada, a serem recebidos sem encargos ou contraprestação por parte de AMMF;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal, para fins de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;
- j) isoladamente, contrair empréstimos, assinar títulos de créditos, movimentar fundos e contas bancárias e demais operações de créditos;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



k) conceder poderes especiais, mediante procuração, decorrentes da competência da presidência, para o Diretor Tesoureiro e, na falta ou ausência deste, ao Diretor Secretário; e

l) adotar outras medidas compatíveis com o cargo.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da AMMF requisitando, para a consecução de tal fim, todo pessoal e materiais necessários a boa execução de suas funções;

b) proceder ao exame das exigências estatutárias, visando a exatidão e regularidade dos pagamentos das despesas;

c) elaborar, com auxílio dos demais órgãos, a programação financeira a ser submetida, pelo Presidente, à Assembleia Geral no prazo previsto;

d) realizar demonstrativo e relatório da situação financeira com base em elementos fornecidos pela contabilidade constante dos balancetes mensais;

e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, títulos referentes a operações de créditos bancários e movimentar fundos de investimento, contas bancárias e demais operações de crédito;

f) adquirir, em conjunto com o Diretor Presidente, todo e qualquer material necessário ao bom funcionamento da AMMF e, especialmente, das instituições de ensino por ela mantidas;

g) fornecer informações financeiras aos órgãos competentes;

h) exercer outras atribuições relativas ao campo financeiro, nos estritos termos da lei ou do presente Estatuto;

i) executar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atribuições previstas no Art. 27, alínea "c"; e

j) conceder poderes especiais, mediante procuração, decorrentes da sua competência, para o Diretor Secretário.



**Art. 29.** Compete ao Diretor Secretário:

- a) atender e organizar a correspondência e o arquivo da AMMF;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando e assinando as suas atas, salvo se nomeada outra pessoa pelo Diretor Presidente;
- c) cuidar, mantendo em ordem os livros e documentos da AMMF; e
- d) delegar quaisquer de suas atribuições a outros diretores, bem como deles receber atribuições.

#### **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e direito à recondução.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se, juntamente com a Diretoria, e prestar a seus membros todo auxílio possível, em tudo aquilo quanto exigirem os interessados;
- b) examinar os comprovantes de receita e despesas encaminhados pelo Diretor Presidente;
- c) emitir parecer sobre as contas e relatório anual da Diretoria;
- d) examinar e dar parecer nos atos que envolvam aumento ou diminuição do Patrimônio Social;
- e) zelar constantemente pelos interesses da sociedade; e
- f) adotar outras medidas, nos limites de sua competência.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será instalado em momento oportuno.

*Leônio*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## TÍTULO IV

### DOS RECURSOS, EXERCÍCIO E PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 33.** O exercício social coincide com o ano civil levantando-se, ao fim de cada exercício, um balanço geral das receitas e despesas efetuadas durante o ano, sendo que o superávit por ventura apurado reverterá obrigatoriamente em acréscimo da entidade, devendo ser aplicado na consecução dos seus fins e dentro do território nacional.

**Art. 34.** O patrimônio social da AMMF constitui-se das doações de recursos e bens constituídos e integralizados pelos Associados Plenos, das contribuições dos Associados Honorários e dos filiados da AMMF e demais beneficiários de suas atividades, dos termos de parceria, convênios e contratos firmados com entidades privadas ou públicas para financiamento de projetos na sua área de atuação, bem como por bens tangíveis e intangíveis inscritos em seu nome, valores e outros bens que venha a possuir.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** A AMMF somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, nos termos do art. 23, alínea "1" e §1º deste Estatuto; neste caso, após terem sido saldados todos os seus compromissos e débitos existentes, o seu patrimônio remanescente deverá ser doado a instituições congêneres sem finalidade lucrativa, que mantenham objetivos semelhantes aos seus, dentro do território nacional, ou os associados poderão receber em restituição, com a devida atualização, as contribuições que prestaram à formação do patrimônio social, se houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido.

**Art. 36.** A AMMF dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, de suas demonstrações financeiras, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão.

**Art. 37.** Todos os associados reconhecem como dever cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

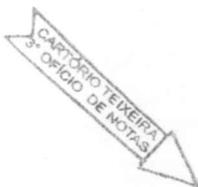
*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**Art. 38.** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos na forma da lei e pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposições deste Estatuto, mediante decisões lavradas em ata e registradas em cartório.

**Art. 39.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Cariacica - ES, 30 de agosto de 2013.



*Romer Cerri Santana*  
**ROMER CERRI SANT'ANA**  
Diretor Presidente



*Marcelo Rosa Vasconcellos Barros*  
**MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS**  
Advogado  
OAB/ ES 12204



**CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA** | DIBLO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião  
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto  
Matriz: Rua Arnaldo Ataíde, nº 849 - Centro - Vila Velha / ES - CEP 29.100-295 - Tel.: (27) 3229-0352  
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-030 - Tel.: (27) 3229-5033

Reconheço por semelhança as firmas: MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS, ROMER CERRI SANT'ANA

Em Test. de Verdade, 12 de setembro de 2013, 09:13  
Victor Monteiro Caetano - escrevente autorizado - 50XBST2B53  
Selo: 023168.BUM1325.01201 consulte autenticidade em www.leg.br  
Emolumentos: R\$ 4,14 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 4,84



*Handwritten signatures and initials on the right margin.*